

# Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa



1. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do CEDEBA foi instituído para apreciar, decidir e acompanhar o desenvolvimento de pesquisas realizadas com seres humanos no Centro.
2. O Comitê será constituído de pessoas de comprovada competência e idoneidade moral e profissional. O número mínimo será de sete pessoas que exerçam atividades compatíveis com a legislação, cumprindo normas ditadas pelo Conselho Nacional de Saúde na resolução nº 196/96.
3. Todo e qualquer projeto de pesquisa a ser realizado no CEDEBA será, inicialmente, encaminhado ao CEP para apreciação dos aspectos éticos. O início da pesquisa, ou seja, a coleta de dados só poderá acontecer após o parecer técnico deste Comitê.
4. Recebido o projeto, o Coordenador do Comitê designará relator, que terá, a partir da data do recebimento, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para emitir parecer conclusivo de acordo com as normas vigentes na resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde.
5. O parecer conclusivo será submetido ao julgamento pleno do Comitê, que decidirá por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.
6. O número mínimo de presentes para o início da reunião será de metade mais 1 (um) dos membros efetivos do Comitê.
7. Após a aprovação pelo CEP, o projeto será encaminhado para a Coordenação de Ensino e Pesquisa e para a Diretoria, para conhecimento e definição das disponibilidades administrativas.
8. Caberá ao Comitê definir calendário, semestralmente, para sessões ordinárias.
9. Reuniões extraordinárias serão solicitadas em casos de dúvidas sobre projetos que necessitem parecer num prazo menor, ou quando um membro efetivo necessitar discussão de aspectos éticos sobre projetos em andamento ou a serem realizados.
10. O Comitê somente apreciará projeto de pesquisa que seja realizado no CEDEBA.
11. A Coordenação do Comitê, por iniciativa própria ou por solicitação de seus componentes, poderá convidar, em caráter excepcional, personalidades, autoridades, pessoas de notoriedade científica para participarem da reunião, com a finalidade específica de discutir determinado projeto de pesquisa, sem direito a voto na decisão dos projetos de pesquisa.
12. Todas as etapas, conclusões e variações do projeto de pesquisa devem ser levadas ao conhecimento e autorização do Comitê.
13. Os membros do Comitê obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade absoluta de todos os processos, discussões e decisões ocorridas em reuniões do Comitê.
14. Na ausência da coordenadora, a reunião será dirigida pela vice-coordenadora. Na ausência desta, assumirá a secretária. Caso esta última não esteja presente, ocorrerá eleição de um coordenador entre os membros presentes.
15. A duração de mandato dos membros é de 3 (três anos), bem como da coordenação. Decorrido este período, os membros podem ser reconduzidos.
16. Os casos omissos e situações administrativas não previstas no presente Regulamento serão debatidos e decididos pelo plenário do Comitê.